



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00273/2018

ACRESCENTA O ART. 142-A E O INCISO XXXIII AO ART. 147 E ALTERA O INCISO XXIII DO ART. 147 E OS INCISOS IV E V DO ART. 168 DA LEI Nº 10.741, DE 6 DE ABRIL DE 2011, QUE INSTITUI O CÓDIGO MUNICIPAL DE POSTURAS DE UBERLÂNDIA E REVOGA A LEI Nº 4744, DE 05 DE JULHO DE 1988 E SUAS ALTERAÇÕES.

A Câmara Municipal de Uberlândia, APROVA:

Art. 1º Ficam acrescentados o art.142-A e o inciso XXXIII ao art.147, e altera o inciso XXIII do art. 147 e os incisos IV e V do art.168 da Lei nº 10.741, de 6 de Abril de 2011, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 142-A. São meios de publicidade as indicações veiculadas por outdoors, painéis, empenas e demais meios congêneres, tais como inscrições, letreiros, tabuletas, dísticos, emblemas, programas, quadros, legendas, placas, faixas, anúncios e mostruários, luminosos ou não, feitos por qualquer modo, processo ou engenho, suspenso, distribuídos, afixados ou pintados em paredes, muros, tapumes, calçadas, fachadas, estruturas portantes metálicas ou não. (NR)

Art. 147...

...

XXIII outdoor: todo dispositivo publicitário fixo construído em madeira ou estrutura metálica, iluminado ou não, com cercadura ou quadro, destinado à colagem em sua superfície de folhas de papel ou impressão em lona; sem qualquer equipamento eletrônico; com quadro medindo 3x9 metros;

...

XXXIII empena: todo painel publicitário afixado em fachada cega de edificações privadas.(NR)

Art. 168...

IV em se tratando dos dispositivos de publicidade outdoors, observar o número máximo de 04 (quatro), e painéis, observar o número máximo de 02 (dois), no mesmo imóvel, podendo ser sequências ou em "V" (vê) ao longo da via pública ou em sua confluência;

V preservar a distância mínima de 50m (cinquenta metros) de outros dispositivos de publicidade de qualquer espécie;

... (NR)



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00273/2018

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ver. Ronaldo Alves
Vereador

Justificativa:

Nobres Vereadores, Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei que ACRESCENTA O ART. 142-A E O INCISO XXXIII AO ART. 147 E ALTERA O INCISO XXIII DO ART. 147 E OS INCISOS IV E V DO ART. 168 DA LEI Nº 10.741, DE 6 DE ABRIL DE 2011, QUE INSTITUI O CÓDIGO MUNICIPAL DE POSTURAS DE UBERLÂNDIA E REVOGA A LEI Nº 4744, DE 05 DE JULHO DE 1988 E SUAS ALTERAÇÕES. Preambularmente, cumpre destacar que o mérito requestado neste Projeto de Lei em comento, já fora discutido e aprovado nesta Casa de Leis em data pretérita, cujo anteprojeto teve numeração 122/2017, convertido em Lei Complementar nº 470, de 11 de Janeiro de 2008. Porém, a Lei Municipal nº 10.471, de 6 de Abril de 2011, que Institui o Código Municipal de Postura de Uberlândia, revogou a ascendente Lei nº 4744, de 05 de Julho de 1988 e suas alterações, que a época determinava diretrizes referente ao tema central desta alteração. A referida lei, hodiernamente revogada, foi objeto a época de inúmeras alterações impetradas por todos os parlamentares desta casa, cujo projeto fora aprovado por unanimidade nas duas discussões no Plenário, que naquele momento solicitava idênticas modificações, quais se encontram no objeto em análise, haja vista, que a atual Lei Municipal em vigor, não compreendeu as devidas mudanças. Vale ressaltar, que em data a Comissão de Legislação e Justiça, examinando a matéria, decidiu em sede de parecer, a ausência de obstáculo de ordem legal ou constitucional que impedia a tramitação do processo, concluindo que não há que se falar em defeito de iniciativa, por se tratar de matéria de interesse local, revestida de legalidade por atender as disposições do art. 30 da Carta Magna e o art. 7º, I da Lei Orgânica Municipal. De forma aquiescente foi o parecer da Comissão de Política Urbana. Adentrando na esfera executiva, o anteprojeto a época, foi sancionado pelo Prefeito Municipal, Sr. Odelmo Leão Carneiro, sendo somente vetado um artigo, cujo mesmo hoje encontra-se hoje normatizado na Lei Municipal atual em vigor, objeto distinto deste requestado projeto em voga. Realizado estas premissas introdutórias, o propósito legislativo, cumpre normatizar os dispositivos de publicidade, outdoors e painéis, instrumentos estes deslembados na corrente legislação. As demais alterações é meramente realizar melhor aprofundamento e compreensão ao tema, tendo em conta, que a Lei Municipal nº 10.741/2011 faz menção da expressão empena e não explica o sentido da palavra, bem como descreve demais meios de propaganda que não são mencionados no diploma legal como dispositivo de publicidade. Assim, de acordo com a Lei



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00273/2018

Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1988 e suas alterações, as disposições normativas deverão ser redigidas com clareza, precisão e ordem lógica. Essas, Nobres Vereadores, são as razões pelas quais submeto à consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei em voga e solicito o apoio de meus Ilustres Edis.

Ver. Ronaldo Alves
Vereador